LEI Nº 1.701 DE 04 DE ABRIL DE 2008

"Concede revisão geral de remuneração aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão Geral de remuneração de servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções gratificadas, abrangidos pelas Leis Municipais nº 1.342/2000, nº 1.218/1995, nº 1.426/2001 e nº 1.551/2005, arts. 114 a 121, no percentual de 5,21% (cinco vírgula vinte e um por cento), apurado com base no IPCA-IBGE acumulado no período de maio de 2006 a dezembro de 2007, a incidir sobre vencimentos, comissões, gratificações, vantagens pessoais permanentes, proventos e pensões.

Parágrafo Único – Aos Servidores do Grupo Básico, Nível I, Letra A, a revisão da remuneração será feita no percentual de 9,16 (nove vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias, pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei, juntamente com os Anexos I e II, que dela fazem parte, entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de abril de 2008, 120º da república, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Eduardo Farias
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9779 DE 08/04/08
Pag. Nº 20

PREFEITURA MUNICIAPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 1701 /2008
ANEXO I

Janeiro de 2008

Tabela para o quadro de funcionários da PMRB

T03 - Exceto professores e especialistas

		Padrões											
Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Básico	I	436,62	449,72	463,21	477,11	491,42	506,16	521,34	536,98	553,09	569,68	586,77	604,37
	II	547,09	563,50	580,41	597,82	615,75	634,22	653,25	672,85	693,04	713,83	735,24	757,30
Médio	III	606,01	624,19	642,92	662,21	682,08	702,54	723,62	745,33	767,69	790,72	814,44	838,87
	IV	789,50	813,19	837,59	862,72	888,60	915,26	942,72	971,00	1000,13	1030,13	1061,03	1092,86
Superior	V	1414,02	1456,44	1500,13	1545,13	1591,48	1639,22	1688,40	1739,05	1791,22	1844,96	1900,31	1957,32
Variação - %		-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

T04 - Motoristas, operadores de máquinas pesadas e mecânicos

		Padrões											
Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Básico	I	553,83	570,44	587,55	605,18	623,34	642,04	661,30	681,14	701,57	722,62	744,30	766,63
	II	648,09	667,53	687,56	708,19	729,44	751,32	773,86	797,08	820,99	845,62	870,99	897,12
Variação - %		-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

PREFEITURA MUNICIAPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI MUNICIPAL Nº 1701 /2008
ANEXO II

Janeiro de 2008

Tabela para o quadro de professores e especialistas em educação

Quadro permanente

Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Magistério	1	683,44	724,79	768,65	815,16	864,49	916,80	972,28	1031,11	1093,50
Superior	2	1414,02	1499,58	1590,32	1686,55	1788,60	1896,83	2011,61	2133,33	2262,42
Variação - %		-	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051	6,051

Nível 1 - Magistério

Nível 2 - Superior

Quadro Suplementar

Grupo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Médio	1	612,74	644,43	677,76	712,81	749,68	788,45	829,23	872,12	917,23
L. Curta	2	1060,52	1115,37	1173,06	1233,73	1297,54	1364,65	1435,23	1509,46	1587,53
Variação - %		-	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172	5,172

Nível 1 - Médio

Nível 2 - Licenciatura Curta

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9779 DE 08/04/08
Pag. Nº 20